



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 003/90

Espécie do Expediente: "Concede abono de emergência aos professores municipais".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 11 / janeiro / 19 90

Protocolado sob n.º 1652/fls. 36

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 11.01.90 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. RSm
Na mesma reunião o projeto foi aprovado por unanimidade. RSm

Lei 965/90

PLE 003/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4ADC743817E72D3AB64AF7E10156305A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 004/90 - CH/GAB-90

Guaíba, 11 de janeiro de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente temos a satisfação de passar às mãos de Vossa Senhoria o projeto de lei incluso, que leva o nº 003/90 e trata da concessão de um "abôno de emergência" aos professores municipais, no valor de Ncz\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzados novos), referente apenas ao mes de janeiro de 1990.

Tal abôno tornou-se necessário em virtude de dois fatores :

a) acôrdo assinado entre o Poder Executivo e a Associação dos Professores Municipais, comprometendo-se a manter o padrão dos vencimentos pagos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

b) o fato de que o percentual de aumento de 70% concedido aos funcionários municipais para o mes de janeiro de 1990, não atinge o valor pago pelo Estado nesse mesmo mes, em virtude do aumento de 117% concedido pelo Governador. Exemplificando o padrão base para o acôrdo é o padrão "C" do Magistério Municipal que, com 70% aumento atingiu Ncz\$ 1.338,50. O padrão correspondente no Estado atingiu com o aumento concedido pelo Governador a quantia de Ncz\$ 2.013,50. Assim, deve o Executivo suplementar o valor do padrão "C" de Guaíba (Ncz \$ 1.338,50) até Ncz\$ 2.013,50, seja, Ncz\$ 675,00, valor do abôno objeto do projeto de lei 003/90.

Deve ser ressaltado que o Governador do Estado concede aumentos bimestrais, ou seja, somente dará novo aumento em março/90. Como o Município de Guaíba concede aumentos mensais, esse abôno tende a diminuir sensivelmente ou até desaparecer no mes de fevereiro/90.

Sem mais a requerendo seja o presente projeto votado e aprovado com a máxima urgência, para ser incluído na folha de janeiro, reiteramos a Vossa Senhoria as nossas

Saudações

Solon Tavares

Prefeito Municipal

ILMO. SR.

Olmes Oscar da Silveira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

GUAIBA

PLE 003/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.damaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4ADC743817E72D3AB64AF7E10156305A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003/90

**CONCEDE ABONO DE EMERGÊNCIA
AOS PROFESSORES MUNICIPAIS**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - É concedido um "abono de emergência" aos professores da rede municipal de ensino, no valor de Ncz\$ 675,00 (seis centos e setenta e cinco cruzados novos), a ser pago na folha normal do mes e relativo a janeiro de 1990.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo 1º de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em ...

Solon Tavares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

Delmar Bartolomeu Heller
Secretario de Administração

03
92

PLE 003/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4ADC743817E72D3AB64AF7E10156305A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Orçamento e Finanças~~
JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *favorável*
a concessão do alorço

Sala das Comissões, em *11 janeiro 199*

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

PLE 003/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018589 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4ADC743817E72D3AB64AF7E10156305A



05
9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003/90

REQUERENTE

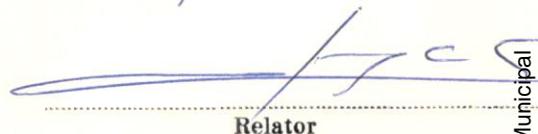
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 11/01/90



Presidente



Relator



Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. Nº 002 / 1990

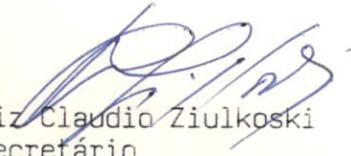
EM 12 / 01 / 90

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia dos projetos -de-lei nºs. 002/90, que foi aprovado por maioria, e o de nº 003/90 aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar -nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, aproveitamos para renovar protestos de consideração.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º Secretário


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

